SIMPROC
SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS

PROCESSOS EM TRÂNSITO

- O encaminhamento do processo só deve ser registrado no SIMPROC quando a Unidade remetente for, realmente, entregá-lo na Unidade de destino.
- A Unidade que receber o processo deve, imediatamente, efetuar o respectivo registro no SIMPROC.
- Utilize o Protocolo de Encaminhamento, que possibilita receber todos os processos de uma só vez.
- Processos na condição "Em Trânsito", há mais de 10 (dez) dias, podem ensejar um possível extravio.

IMPORTANTE LEMBRAR

Nos termos do Art. 20 do Decreto 51.714 de 13 de agosto de 2010, o processo na condição "Em Trânsito" continua sendo de responsabilidade da chefia da Unidade que o encaminhou, até que a Unidade destinatária registre recebimento no SIMPROC.

DIVISÃO DOS PROCESSOS MUNICIPAIS
QUALIDADE NO CONTROLE DE PROCESSOS

www.prefeitura.sp.gov.br/processos

VEREADOR EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)

13-00652/2020 - Comunica licença.

VEREADORES EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) E TONINHO VESPOLI (PSOL)

13-00655/2020 - Inclusão do Vereador Toninho Vespoli como coautor do PL 817/2019.

VEREADOR JOSÉ POLICE NETO (PSD)

13-00656/2020 - Coautoria do PL 376/2016.

13-00657/2020 - Coautoria do PL 574/2019.

VEREADOR TONINHO PAIVA (PL)

13-00658/2020 - Voto de júbilo e congratulações com o Esporte Clube Sampaio Moreira.

13-00659/2020 - Voto de júbilo e congratulações ao Sport Club Corinthians Paulista.

13-00660/2020 - Voto de júbilo e congratulações com o Grêmio Desportivo e Recreativo 7 de Setembro.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1484/20

Altera a redação do artigo 3º do Ato nº 971, de 9 de maio de 2007, que regulamenta o artigo 43 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aperfeiçoar a sistemática referente às despesas que podem ser ressarcidas por meio do Auxílio-Encargos Gerais de Gabinetes de que trata o artigo 43 da Lei nº 13.637/2003 dado o surgimento dos eventos remotos por meios eletrônicos;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O inciso X do artigo 3º do Ato nº 971, de 9 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

X – despesas com seminários e outros eventos promovidos nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo de forma presencial ou de forma remota através dos seus auditórios virtuais, desde que esses últimos sejam transmitidos ao vivo e disponibilizados no seu Portal, devendo, em todas as hipóteses, guardar estrita relação com o exercício do mandato e observar as normas que disciplinam seu uso, vedado o ressarcimento de gastos com coquetéis e congêneres". (NR)

.....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de setembro de 2020

ATO Nº 1485/20

Declara revogados os Atos da Mesa Diretora que especifica, editados entre 1993 e 2016, para fins do art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

CONSIDERANDO que há diversos Atos da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo revogados tacitamente, haja vista que as leis a que estão relacionados foram alteradas, sem a correspondente atualização desses Atos;

CONSIDERANDO que os princípios da segurança jurídica e da legalidade, corolários do Estado Democrático de Direito, pressupõem o conhecimento sobre as normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que há maior segurança jurídica quando existe revogação expressa, ao invés de revogação tácita das normas jurídicas, sem prejuízo da adoção de novas práticas em estudo no âmbito da Procuradoria desta Câmara Municipal, pela Equipe de Sistematização de Assuntos Legislativos e pelo Setor de Elaboração Legislativa;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a revogação dos seguintes Atos:

I – Ato nº 432, de 1º de fevereiro de 1993;
II – Ato nº 549, de 22 de abril de 1996;
III – Ato nº 865, de 19 de janeiro de 2005;
IV – Ato nº 868, de23 de fevereiro de 2005;
V – Ato nº 985, de 14 de junho de 2007;
VI – Ato nº 1.045, de 11 de fevereiro de 2009;
VII – Ato nº 1.065, de 24 de junho de 2009;
VIII – Ato nº1.109, de 24 de março de 2010;
IX – Ato nº 1.208, de 17 de dezembro de 2012;
X – Ato nº 1.238, de 6 de agosto de 2013;
XI – Ato nº 1.262, de 19 de fevereiro de 2014;
XII – Ato nº 1.290, de 04 de fevereiro de 2015;
XIII – Ato nº 1.308, de 29 de junho 2015;
XIV - Ato nº 1.347, de 26 de outubro de 2016.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 02 de outubro de 2020

DECISÃO DE MESA Nº 4592/20

Proc. 604/2019

À vista do Parecer da Comissão Permanente de Sindicância às fls. 256/260-verso, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o arquivamento da sindicância, com fundamento no art. 205 da Lei Municipal nº 8.989/79 e no art. 103 do Ato nº 1421/19.

PORTARIA 11441/20

EXONERANDO, a pedido, SUELI PLACIDO DOS SANTOS SILVA, registro 231510, do cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, do 52º Gabinete de Vereador, a partir de 01 de outubro de 2020.

PORTARIA 11442/20

EXONERANDO, a pedido, BRENO RODRIGUES VALENTE, registro 231578, do cargo de Assessor Especial de Apoio Parlamentar, referência QPLCG-2, do 52º Gabinete de Vereador.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020 – SEGUNDA-FEIRA

09:00 - 12:00

Campanha de Conscientização da Saúde do Adolescente Masculino

Auditório Prestes Maia - 1° Andar

Rodrigo Goulart - PSD

09:00 - 19:00

Exposição do 10° Salão Internacional de Artes Visuais SINAP/AIAP

Auditório Freitas Nobre - Térreo-externo

Saguão de Entrada José Mentor

Presidência da Câmara Municipal de São Paulo

19:00 - 21:00

Reunião de Diretoria da União das Escolas de Samba Paulistanas (UESP)

Salão Nobre - 8° Andar

Ricardo Teixeira - DEM

19:00 - 22:00

Sessão Solene para a Entrega da Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo à Dra. Luiza Nagib Eluf

Plenário 1° de Maio - 1° Andar

Camilo Cristófaro - PSB

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA SG/GAB Nº 08/2020

Dispõe sobre a implantação da ferramenta "Protocolo Eletrônico" do Portal do Jurisdicionado para a realização de peticionamentos em geral e envio de documentos para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 20/2018, que dispõe sobre o Portal do Jurisdicionado, em especial seu Capítulo VII – Do Peticionamento Eletrônico;

CONSIDERANDO o desenvolvimento da ferramenta "Protocolo Eletrônico" pelo Núcleo de Tecnologia da Informação deste Tribunal, como parte do projeto de implantação do Portal do Jurisdicionado;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de medidas que visem a restringir a circulação de visitantes nas dependências internas do TCMSP, sem, no entanto, prejudicar o recebimento de documentações e/ou solicitações que caracterizam o direito de ampla defesa e/ou asseguram as garantias constitucionais e o bom andamento do devido processo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras para o recebimento de documentos por meio eletrônico, estabelecidas na Portaria SG/GAB nº 06/2020, de 16 de julho de 2020, à implantação da ferramenta "Protocolo Eletrônico";

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

Art. 1º Estabelecer a recepção de petições e documentos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) por meio da ferramenta "Protocolo Eletrônico", integrante do Portal do Jurisdicionado, disponível no site do Tribunal na Internet (www.tcm.sp.gov.br) a partir do dia 05/10/2020.

Art. 2º O envio de petições e documentos pelo Protocolo Eletrônico somente poderá ser realizado pelo interessado ou representante legal mediante cadastramento prévio para utilização da ferramenta, que será validado após a conferência da documentação encaminhada nesta etapa.

§ 1º O login criado para o usuário é de uso pessoal e intransferível, vinculado ao número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 2º Os representantes de órgãos públicos deverão utilizar conta de correio eletrônico (e-mail) institucional para validação do cadastramento prévio.

§ 3º Os demais usuários deverão informar, preferencialmente, e-mail de uso profissional, vinculado à empresa ou ao escritório a que o usuário for vinculado, se for o caso.

§ 4º Os usuários cadastrados para utilização da ferramenta de Protocolo Eletrônico poderão ser convocados para atualização ou complementação do cadastro em decorrência da implementação de novas versões da ferramenta.

§ 5º O endereço eletrônico informado no Protocolo Eletrônico será´ utilizado como canal de resposta ao interessado, quando cabível.

§ 6º Os textos contidos em campos de observações do Protocolo Eletrônico não serão considerados para efeitos de protocolo, no entanto, terão a finalidade de orientar o encaminhamento interno dos documentos, notadamente quanto à eventual restrição de acesso a dados pessoais e à manutenção de sigilo de documentos assim classificados por autoridade pública competente ou por legislação específica.

Art. 3º São de exclusiva responsabilidade do usuário:

I - sigilo da senha cadastrada para o respectivo login, não sendo possível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

III - edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo TCMSP na Portaria SG/GAB nº 06/2018, publicada em 08/12/2018, no Diário Oficial da Cidade, p. 109/110, em especial quanto ao disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, inciso II no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo enviado;

IV - acompanhamento da divulgação, no Portal do Tribunal, dos períodos em que o Protocolo Eletrônico não estiver em funcionamento em decorrência de indisponibilidade técnica do serviço;

V - atualização dos dados pessoais cadastrados, em especial do endereço de correio eletrônico cadastrado, notadamente por força de eventual alteração de vínculo com órgão jurisdicionado e da possibilidade de recepção de comunicações processuais do TCMSP, consoante disposto no art. 11 da Portaria SG/GAB nº 06/2020.

Parágrafo único. A não obtenção de acesso ou de validação do cadastramento, bem como eventual defeito na transmissão ou recepção de dados, não imputáveis à falha do serviço de Protocolo Eletrônico do Tribunal não servirão de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

Art. 4º O Protocolo Eletrônico ficará disponível 24 horas por dia para envio de documentos, ressalvada a ocorrência de eventuais indisponibilidades técnicas do serviço.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em prazo determinado, será considerado tempestivo aquele efetivado até às 23h59 do último dia.

§ 2º A conferência da documentação prevista no art. 2º desta Portaria, a efetivação do protocolo por meio da inserção dos documentos no sistema eTCM e demais providências serão realizados pela Unidade Técnica de Protocolo e Autuação (UTPA), durante o horário normal de funcionamento do TCMSP .

Art. 5º O usuário receberá, em seu e-mail cadastrado, o número do protocolo provisório da petição ou documento encaminhado e, posteriormente, após a conferência da documentação encaminhada, receberá mensagem informando o número do protocolo efetivado ou aviso sobre a necessidade de retificação/complementação das informações e documentos anexados.

Parágrafo único. O acompanhamento do peticionamento/documento protocolados é de responsabilidade exclusiva do usuário, o qual, em caso de não recebimento da mensagem mencionada no caput deste artigo, deverá fazer a verificação no próprio sistema ou entrar em contato com a UTPA.

Art. 6º Na hipótese de indisponibilidade técnica do serviço de Protocolo Eletrônico, programada ou não, o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) do Tribunal deverá:

I - inserir comunicado acerca da ocorrência no Portal do TCMSP, para fins de informação aos interessados;

II - comunicar a Secretaria Geral e a Coordenadoria Processual para adoção de eventuais medidas cabíveis em relação à instrução processual.

§ 1º As interrupções programadas deverão ser divulgadas no Portal do Tribunal com antecedência mínima de dois dias úteis.